



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11**

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES (DE MENORES DE 18 (DEZOITO ANOS), IDOSOS COM MAIS DE 60 (SESSENTA ANOS), OS QUE ACOMPANHAM PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E OS ACOMPANHANTES DAS MULHERES EM TRABALHO DE PARTO), PLANTONISTAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CASTANHAL - HMC, DA UPA 24 HORAS, DO CENTRO DE PARTO, DO CAPS, PLANTONISTAS DA UNIDADE DE SAÚDE THELRRAS 24 HORAS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE 24 HORAS E DO SAMU CASTANHAL, no período de 12 (doze) meses.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto 3.555/2020

A Secretária Municipal de Saúde, em face da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação, visando a preparação e distribuição de refeições destinadas a pacientes e acompanhantes e funcionários autorizados de acordo com a resolução vigente, por um período de 12 (doze) meses, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, pela necessidade de atender às demandas do Hospital Municipal de Castanhal-HMC, Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Centro de Parto Normal-CPN, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, Unidade de Saúde Thelrras 24 horas e outras unidades 24 horas e Outras Unidades de Saúde 24 horas para garantir no atendimento ao público usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

Cabe destacar que as Unidades Hospitalares têm por determinação legal a obrigação de oferecer refeições balanceadas e em condições de higiênico sanitárias adequadas a servidores/funcionários (plantonistas), acompanhantes de crianças até 12 (doze) anos de idade incompletos e adolescentes entre 12 e 18 anos de idade, acompanhantes de pacientes maiores de 60 (sessenta) anos.

Justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alimentação destinada a pacientes, acompanhantes e funcionários autorizados nas unidades hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, a fim de que não ocorra a descontinuidade no fornecimento adequado e balanceado de refeições, evitando assim que sucedam prejuízos à saúde dos pacientes internados nas Unidades Hospitalares, bem como manter o estado nutricional dos funcionários que cumprem suas rotinas de trabalho. A dietoterapia, devidamente prescrita com alimentação saudável, faz



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11

parte da terapêutica das enfermidades, fortalecendo o organismo, auxiliando na ação dos medicamentos, além de otimizar o tratamento dos pacientes nos procedimentos pré e pós cirúrgicos, contribuindo assim para a diminuição do seu tempo de internação.

Pensando assim tal fato enseja a contratação dos serviços em tese, como forma de garantir os indispensáveis serviços de assistência à saúde. A alimentação adequada é fator importante no tratamento de pacientes como medida coadjuvante na evolução clínica, pela manutenção ou recuperação do seu estado nutricional, refletindo no tempo de permanência e na diminuição da mortalidade e morbidade.

Assim, esta Secretaria trabalha sob a ótica humanista e legal voltada a proteção do homem e do meio ambiente em que vive, para preservá-lo e, assim, proteger a vida em termos imediatos e a médio e longo prazo. Destacam-se neste termo as boas práticas ambientais, especialmente as exigidas com relação à redução de produção de resíduos alimentares melhora aproveitamento dos alimentos, com uma orientação direta para a adoção de procedimentos corretos como uso adequado da água, utilizando com economia/sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, dos alimentos e utensílio.

A prestação dos serviços de nutrição e distribuição hospitalar visa promover o fornecimento de dietas gerais, dietas especiais e dietas enterais assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas de acordo com as normas vigentes da Vigilância Sanitária, como também segurança, eficácia, qualidade e o menor custo possível, mantendo assim os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economicidade.

Portanto, o Município de Castanhal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, tem implementado importantes mudanças para agilizar e aumentar a eficiência e a capacidade de atendimento à população usuária da rede pública de saúde, por um período de 12 (doze) meses, de forma garantir a prestação dos serviços de nutrição e alimentação nas etapas de processo de operacionalização e distribuição conforme padrão de alimentação estabelecido no Termo de Referência destinados a pacientes internados (adulto, criança) e acompanhantes e funcionários (plantonistas).

DA FUNDAMENTAÇÃO

A chamada Lei do Pregão foi instituída pela lei federal 10.520/2002 e foi regulamentada na forma de Pregão Eletrônico pelo decreto 10.024/2019. Ela é uma modalidade de licitação que os entes públicos brasileiros utilizam para a contratação de bens e serviços comuns, incluídos os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11

comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. Revogando, portanto, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

No pregão eletrônico é facilitada a entrada de vários fornecedores, fazendo com que tenha uma ampliação na disputa licitatória, pois empresas de diversas localidades podem participar, além de baratear o processo licitatório, pois é simplificado as etapas burocráticas.

Trata-se de uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet.

No caso do presente Procedimento Licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade de Pregão Eletrônico, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço por item, garantindo a escolha da melhor proposta.

DA MOTIVAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 197, ressalta que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, são emergenciais, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de preservar agravos ao usuário do Sistema Único de Saúde

Com efeito, a Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado (Art. 196), competindo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, por pessoa física ou jurídica de direito privado. A imutabilidade dos direitos dos cidadãos, a respeito de situações pré-constituídas, está albergada na Carta Magna no capítulo destinado aos “Direitos e Garantias Individuais”.

É importante considerar que ainda estamos passando por uma crise de saúde pública desencadeada pelo surto do novo coronavírus (2019-nCoV) e também por uma infecção aguda do sistema respiratório, provocado pelo vírus da gripe (influenza), com grande potencial de transmissão, propaga-se facilmente e é responsável por elevadas taxas de hospitalização. O vírus influenza/gripe apresentam uma alta incidência de casos de gripe nas últimas semanas. O vírus Influenza, causador da doença, tem uma característica sazonal, atualmente os subtipos A(H1N1)pdm09 e A(H3N2): eles circulam durante o ano todo, nas diversas regiões do mundo. Desse modo, as demandas de internados ou em observação nas unidades de Saúde sofrem consideráveis variações, bem como a se considerar, o acréscimo de servidores para o enfrentamento da pandemia a nível local. A presente demanda se fez necessária a fim de evitar a descontinuidade do serviço em tela, bem como garantir o atendimento integral aos usuários do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11

Nessa ordem de ideias, as unidades de saúde do município de Castanhal não possuem cozinha para preparo adequado dos alimentos, necessitamos da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços para o preparo e distribuição de alimentação e nutrição hospitalar de forma contínua, com objetivo de assegurar uma alimentação balanceada e condições higiênico-sanitárias adequadas, dentro das normas e legislações pertinentes, obedecendo aos detalhamentos constantes no termo de referência.

A motivação para licitar a Alimentação e Nutrição para pacientes e acompanhantes e servidores (plantonistas) é manter ou recuperar o estado nutricional assegurando uma alimentação balanceada – considerando clientela diversificada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, respeitando a cultura local e com atenção socioambiental, estando, ainda, em conformidade com o disposto no Termo de Referência e seus Anexos.

Portanto, manifesto a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação e nutrição a funcionários (plantonistas), pacientes e seus acompanhantes em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA.

JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO POR LOTE

A Administração optou por unificar a prestação de serviços em 01 (um) lote, levando em consideração a agregação de diversos serviços necessários ao desenvolvimento na prestação dos serviços, que devem ser prestados integralmente pelo licitante vencedor do respectivo lote. O objeto da licitação, como é o caso dos serviços a serem desenvolvidos não se trata de um conjunto de serviços avulsos, mas de um conjunto de serviços, os quais, de acordo com a sua natureza, é indispensável à aplicação do conjunto como um todo. Por isso, a Administração manifestou seu interesse em optar pela forma de lote, levando em consideração a prestação do serviço a ser oferecido, tornando inviável caso assim não o fosse.

Assim, sopesando as inegáveis vantagens operacionais advindas desse agrupamento em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entendeu não haver máculas ao procedimento examinado.

Por fim, esclarecemos ser imprescindível a licitação dos serviços de Alimentação Hospitalar, bem como a realização por meio de lote, visando a economia em escala e melhoria de gestão dos serviços, uma vez que podem ocorrer solicitações de mais de um tipo de alimentação, sendo assim seus custos operacionais são diluídos sem que seja prejudicada a uniformização dos serviços, sendo que a empresa terá expertise para escolha dos produtos e materiais necessários ao fornecimento com a qualidade que se requer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11

DO QUANTITATIVO

No que versa sobre a quantidade estimada para o fornecimento, a Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal faz uso do método do último período como forma de prever as demandas para a referida aquisição do objeto, com a finalidade de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS. Em tal método, o consumo médio mensal é resultado da média aritmética do consumo nos últimos 12 meses. O método utilizado para obtenção das quantidades demandadas obedece ainda à utilização de uma margem de segurança do fornecimento, para evitar a falta da referida alimentação nutricional. Assim sendo, zelando pelo princípio do equilíbrio e economicidade, é importante observar que a empresa contratada deverá realizar o fornecimento do objeto de licitação dentro das especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência e na proposta final.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da Prestação de Serviços de Produção e Distribuição de Alimentação e Nutrição para fornecimento de Alimentação para pacientes e acompanhantes (de menores de 18 (dezoito anos), idosos com mais de 60 (sessenta anos) e funcionários (plantonistas), conforme o solicitado, visando uma vasta gama de vantagens, principalmente menores preços pelo efeito da economia de escala.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

DO PREÇO

O preço estimado da contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas de preços de mercado em relação ao objeto a ser contratado e houve pesquisa realizada junto ao Banco de Preços para subsidiar o processo licitatório, tendo-se como valor estimado, após cálculo da média a importância de R\$ 5.260.912,56 (Cinco milhões, duzentos e sessenta mil, novecentos e doze reais e cinquenta e seis centavos).

Os recursos para a referida contratação serão provenientes da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme dotação orçamentária constante nos autos.

Verifico, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada preço para contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11**

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade da abertura de processo licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação para pacientes e acompanhantes (de menores de 18 (dezoito anos), idosos com mais de 60 (sessenta anos), os que acompanham portadores de necessidades especiais e os acompanhantes das mulheres em trabalho de parto), plantonistas do: Hospital Municipal de Castanhal - HMC, da UPA 24 horas, do Centro de Parto Normal-CPN, do CAPS; plantonistas da unidade de saúde Thelrras 24 horas, e outras unidades de saúde 24 horas e do SAMU, deste Município, por um período de 12 (doze) meses.

Castanhal/Pará, 19 de abril de 2022.

Marileide do Nascimento Daniels
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 018/21.